



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2024-06115847

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, tendo como principais objetivos demonstrar a real necessidade que justifica a contratação ou aquisição, analisar a viabilidade técnica para sua implementação e fornecer as bases iniciais para a elaboração do Termo de Referência.

Segundo o Art. 9º da Resolução CNJ 468/2022, é obrigatória a execução da fase de planejamento da contratação de Solução de TIC, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:

- I – Inexigibilidade;
- II – Dispensa de licitação ou licitação dispensada;
- III – Criação ou adesão à ata de registro de preços de outro órgão ou entidade;
- IV – Contratações com uso de recursos financeiros de organismos internacionais;
- V – Contratação de empresas públicas de TIC; e
- VI – Termos de cooperação, convênios e documentos afins com uso de recursos financeiros de instituições nacionais

Referências: [Guia de Contratações de STIC](#) do Poder Judiciário instituído pela Resolução CNJ 468/2022

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

No presente documento consta o Estudo Técnico Preliminar elaborado para a aquisição de Solução de TIC instruída no processo administrativo SEI 2024-06115847.

A demanda se encontra prevista no Plano de Contratação de TIC 2025, linha 24, aprovado na data de 25/09/2024 através de votação pelo Plenário Virtual do CGTIC.

O registro da presente demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, do Macro Sistema COMPRAS.GOV, sob o DFD N° 684/2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2024-06115847

1.1. ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante: Secretaria-Geral Judiciária (SGJUD)

Nome do responsável: Rafaella Sapha Acioli Soares

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Sistema de Controle de Processos de 2ª Instância (eJUD/eJURIS), implantado em 2010 e atualmente em produção em todo o 2º grau desta Corte, também atende o Conselho da Magistratura e as Turmas Recursais.

A implantação do eJUD/eJURIS implicou em grande avanço tecnológico no TJERJ. Além de migrar um sistema já obsoleto da década de 80, o eJUD/eJURIS possibilitou o início da movimentação de processos eletrônicos de 2ª Instância pelo Tribunal, além do Gerenciamento Eletrônico das Sessões de Julgamento e muitas outras funcionalidades e integrações com outros sistemas corporativos e com órgãos externos a esse tribunal.

Não obstante a garantia da disponibilidade dos recursos informacionais oferecidos pelo referido sistema, destacamos os diversos serviços de Portal já em ampla utilização pelos Advogados e Ministério Público, devemos ainda considerar a necessidade de suprir de forma satisfatória as novas demandas por implementações de melhoria para a atividade fim deste Tribunal.

Vale ressaltar, também, a forte integração existente do eJUD/eJURIS com diversos outros sistemas, tais como de envio de intimações do Ministério Público, envio de estatísticas do Conselho Nacional de Justiça, da OAB/RJ, DCP, PJe, GRERJ Eletrônica, ARQGER, entre outros.

2.1. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Este documento visa consolidar as informações necessárias para garantir a continuidade do Sistema de Controle de Processos de 2ª Instância (eJUD/eJURIS),

Atualmente as alterações realizadas no sistema são realizadas mediante Ordens de Serviços para empresa MPS Informática, em comum acordo com o TJERJ, sob gerência da SGTEC.

O atual contrato de sustentação e melhoria evolutiva do Sistema de Acompanhamento Processual Eletrônico da 2ª instância (eJUD), firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa MPS informática Ltda. terá seu término em 31/01/2025. Embora o atual contrato ainda comporte prorrogação, a mesma não se afigura recomendável em razão da necessidade de alteração qualitativa e quantitativa dos seus termos, quer seja para adequação à Nova Lei de Licitações, quer seja em razão do incremento de novos dispositivos que visam aperfeiçoar a contratação.

Certo que tal sistema figura de forma estratégica dentro do TJERJ, pois auxilia na prestação jurisdicional, fornecendo meios tecnológicos para o cumprimento de suas funções.

Portanto, face à proximidade do término do contrato vigente que abrange a licença



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILITAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2024-06115847

do software, assim como serviços de desenvolvimento, manutenção, migração de dados e documentação do Sistema de Controle de Processos de 2ª Instância do TJERJ, e por se tratar de sistema, cujo o código fonte é propriedade da empresa MPS Informática Ltda., faz-se necessário que seja efetivado um novo contrato para prestação dos referidos serviços, de forma a dar continuidade ao atendimento das demandas deste tribunal no que se refere ao suporte ao Sistema em questão do TJERJ.

2.2. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

O Sistema de Controle de Processos de 2ª Instância (eJUD/eJURIS) provê o gerenciamento dos processos no Segundo Grau e na Jurisprudência atendendo às necessidades solicitadas pelo CONTRATANTE.

O contrato de manutenção deverá prover as melhorias no sistema solicitadas pelo CONTRATANTE, bem como realizar as correções e adequações necessárias e ainda atender aos pedidos de informações e suporte feitos pelo CONTRATANTE.

O contrato também deverá oferecer mecanismos que possibilite um atendimento mais rápido à determinadas solicitações que têm um caráter emergencial.

É fundamental garantir a continuidade dos serviços de melhoria e sustentação prestados no atual contrato de manutenção do Sistema de Controle de Processos de 2ª Instância (eJUD/eJURIS).

3. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

A prestação do serviço será realizada, em geral, remotamente através de acesso VPN disponibilizado pelo TJRJ para que a empresa possa acessar os servidores no TJRJ, bem como atuar na sustentação do sistema.

O serviço contratado deverá manter a integração do Sistema com outros sistemas corporativos do TJRJ, bem como com sistemas mantidos por órgãos externos.

O serviço contratado deverá ser aderente às definições de Segurança indicadas pelo Departamento de Segurança do TJRJ, bem como, aos padrões de desenvolvimento, homologação e implantação definidos pela CONTRATANTE.

As reuniões serão realizadas através de ferramenta que permita o diálogo online entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE e, ocasionalmente, pode ser necessária a reunião presencial com a CONTRATADA.

A CONTRATADA se responsabiliza pela atualização ou, no caso de descontinuidade, substituição por solução semelhante de quaisquer componentes de softwares de terceiros que sejam utilizados no desenvolvimento e manutenção dos sistemas objeto desta contratação ou que dela dependa o funcionamento dos sistemas em questão (como é o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2024-06115847

caso do COM+, e outros semelhantes), bem como fornecimento de licenças para o uso dessas tecnologias e ajustes em código fonte que porventura sejam necessários em função de atualizações de que trata este item, sem ônus para o CONTRATANTE.

Essa responsabilização descrita no parágrafo anterior não se aplica à descontinuidade de softwares que compreendam a infraestrutura tecnológica sobre a qual os sistemas são executados (ex.: sistemas operacionais, bancos de dados, ambiente front-end e correlatos), mas se aplica aos componentes de software que complemente ou promova o correto funcionamento dos sistemas objeto deste contrato.

4. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

4.1 - Requisitos Gerais

A empresa deverá atender aos chamados abertos pela CONTRATADA, dentro dos prazos definidos no contrato, podendo ser solicitações de melhorias ou adequações no sistema existente, além de solicitações de sustentação como correções e pedidos de informações e de suporte feitos pelo CONTRATANTE.

As requisições de melhoria poderão ser faturadas após o aceite do CONTRATANTE. Todos os serviços prestados estão cobertos pelo serviço de sustentação que garante a correção das funcionalidades do sistema e o atendimento às informações e suporte solicitados pela CONTRATANTE.

4.2 - Requisitos Legais

- LEI Nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- LEI 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- Estar em conformidade com as normas da Contabilidade Pública.

4.3 - Requisitos Temporais

O sistema de controle de processos judiciais exige uma manutenção de sustentação contínua, considerando o caráter contínuo do serviço jurídico prestado por esse tribunal.

O prazo inicial de 24 meses se justifica pela decisão da atual administração em migrar os processos de segundo grau do sistema atual para o sistema ePROC. O histórico de migrações de sistema de controle processual nesse tribunal e outros tribunais, mostram um período superior a 2 anos até que toda migração esteja concluída. Dessa forma, não há previsão para o atual sistema ser descontinuado nos próximos 2 anos. Considerando as justificativas expostas no item 6 desse ETP (análise comparativa das soluções), não há expectativa que possam surgir opções mais vantajosas para a manutenção de sustentação desse sistema que tende a ser descontinuado a médio prazo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILITAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2024-06115847

Por outro lado, a migração de sistema para os processos do segundo grau deverá exigir dos funcionários desse serviço um tempo extra considerável que junto ao tempo necessário ao acompanhamento nos serviços de manutenção do atual sistema, diminuirá consideravelmente o tempo disponível para atuação na elaboração anual da documentação de prorrogação contratual, sendo mais adequado um prazo contratual maior, considerando a tendência de manutenção do atual sistema até que seja descontinuado.

Observa-se, ainda, que prazos mais curtos geram custos administrativos por conta da necessidade constante de renovação. Considerando a tendência de manutenção do atual sistema até que seja descontinuado, não se justifica manter esses custos.

Dessa forma, considera-se o prazo de 24 (Vinte e Quatro) meses, contado da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a formalização do contrato e publicação do extrato do termo de contrato no Diário de Justiça Eletrônico, o que ocorre após a emissão do respectivo empenho, sendo prorrogável nos termos da lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo que conterá cláusula de rescisão amigável.

Seguem as características de cada serviço e entregas a serem realizadas:

- **Manutenção de Melhorias: Desenvolvimento de Novos Módulos, Melhorias Evolutivas e Adaptativas no Sistema de Controle de Processos de 2ª Instância:** O prazo de execução deverá observar a tabela informada no item 5 do TR (Modelo de Execução do objeto), variando o prazo de acordo com a quantidade de pontos de função da solicitação. Também haverá um prazo de 15 dias corridos para a empresa disponibilizar a planilha de pontos de função, a contar da aprovação da lista de requisitos com o encaminhamento da requisição para a empresa. No caso de requisições emergenciais o prazo de entrega da solução poderá ser metade do prazo padrão (Requisição Emergencial de Nível 2) ou um terço do prazo padrão (Requisição Emergencial de Nível 1), bem como haverá outros prazos a cumprir na elaboração da lista de requisitos e da planilha de contagem.
- **Manutenção de Sustentação: Manutenção corretiva, Migração de dados, Apuração especial, Fornecimento da Documentação, Suporte no Sistema de Controle de Processos de 2ª Instância:** O prazo de execução deverá observar a tabela informada no item 5 do TR (Modelo de Execução do objeto), variando o prazo de acordo com o tipo de serviço e o nível de criticidade.

4.4 - Requisitos econômicos

Considerando que se trata de sistema personalizado para as necessidades desse tribunal e já inteiramente integrado aos demais sistemas corporativos e aos sistemas de órgãos externos, não é possível encontrar no mercado um sistema que atenda às necessidades de continuidade no controle processual do Segundo Grau, sem um longo tempo para adequação do novo sistema às integrações existente no sistema atual..

4.5 - Requisitos de manutenção



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2024-06115847

Ao receber a ordem de serviço, a CONTRATADA receberá uma manutenção de melhoria (emergencial ou não) ou uma manutenção de sustentação.

Sendo uma requisição de **SUSTENTAÇÃO**, ao receber a ordem de serviço, a CONTRATADA deverá atender à solicitação o mais breve possível e sempre respeitando os prazos definidos em contrato.

As ordens de serviço de SUSTENTAÇÃO deverão ter seu tipo de serviço e nível de criticidade definido, para que seja possível definir os prazos de entrega de solução definitiva, de acordo com o tipo de serviço e nível de criticidade.

Os prazos de atendimento serão contabilizados a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA. No caso de dúvidas na solicitação, será contabilizado a partir dos esclarecimentos devidos prestados pela CONTRATANTE, conforme registro no sistema informatizado de controle de solicitações.

As manutenções de SUSTENTAÇÃO (corretivas, as apurações especiais, documentação, suporte e migração de dados), não serão pagas separadamente e estão inclusas no valor global do serviço, não sendo mensurado no guia de métricas adotado pelo TJERJ;

Sendo uma requisição de **MELHORIA**, ao receber a ordem de serviço, a CONTRATADA poderá interagir com o CONTRATANTE para obter o entendimento da solicitação realizada visando elaborar a lista de requisitos com o detalhamento das funcionalidades e alterações de interfaces que serão desenvolvidas visando atender à solicitação realizada.

A lista de requisitos será submetida à aprovação do CONTRATANTE que poderá solicitar alterações até aprovar o documento. Uma vez aprovado, a CONTRATADA terá um prazo para apresentar a planilha de contagem com a quantidade de pontos de função necessário para o atendimento da ordem de serviço.

A planilha de contagem que informa o custo de atendimento à melhoria solicitada será avaliada e submetida ao CONTRATANTE para aprovação dos custos.

Aprovado o orçamento, a ordem de serviço será devolvida à CONTRATADA que terá o prazo estipulado de acordo com a quantidade dos pontos de função informados na planilha para entregar a solução à CONTRATANTE. O prazo contratual de entrega inclui o tempo de desenvolvimento e homologação da melhoria.

O atendimento será considerado concluído quando a solução for disponibilizada ao CONTRATANTE, independente da instalação em produção, que ocorrerá em data a ser definida pelo CONTRATANTE.

Após receber o aceite da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar a fatura da ordem de serviço atendida.

4.6 - Requisitos de Segurança

- Deverá ser compatível com a política de segurança e ambiente computacional do TJERJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2024-06115847

- A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos internos do TJERJ, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, bem como atender, em suas atividades, à legislação federal, estadual, municipal, normas e regulamentos em vigor.
- A empresa contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJERJ ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.
- A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do Tribunal, tendo em vista que diversas informações sigilosas são mantidas pelos seus sistemas corporativos.
- A CONTRATADA deverá comunicar à SGTEC com antecedência mínima de 3 (três) dias qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Tribunal, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

4.7 - Requisitos sociais e culturais

- Os serviços prestados deverão observar os requisitos de acessibilidade utilizados pelo PJERJ, com o objetivo de atender à diversidade de usuários internos e externos das soluções de TI providas pelo PJERJ

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

O Sistema de Controle de Processos de 2ª Instância do TJERJ é utilizado por usuários do TJERJ há vários anos. Devido a este fato, tais sistemas já estão integrados aos processos de trabalho dos setores que os utilizam e os usuários totalmente familiarizados com essas ferramentas.

Além disso, esses sistemas sofreram diversas manutenções evolutivas ao longo dos anos para se adequarem à realidade das regras de negócio do TJERJ. Tais regras, naturalmente, diferem de outros tribunais de justiça, o que torna esses sistemas exclusivos e personalizados para o TJERJ.

Os códigos fontes desses sistemas são de propriedade da empresa que os projetou e desenvolveu, a saber, MPS INFORMÁTICA, que atualmente presta serviços de desenvolvimento, manutenção, suporte e sustentação. Por este motivo, eventual não contratação direta desta empresa implicará, necessariamente, na retirada dessas ferramentas dos setores onde atualmente são utilizadas, o que ocasionará a paralisação total dos processos suportados por estes sistemas.

Uma solução alternativa poderia ser o desenvolvimento do sistema por outra fábrica de softwares, mediante procedimento de licitação. A empresa vencedora precisaria desenvolver um novo software para dar continuidade a prestação do serviço de gerenciamento de processos de segundo grau e jurisprudência, assim que encerrado o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILITAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2024-06115847

atual contrato. A mesma necessidade no caso de se optar por entregar a tarefa de desenvolvimento do novo software à empresa já contratada pelo TJRJ.

Deve-se considerar ainda a possibilidade de aquisição no sítio de portal de compras do governo federal, “comprasnet.gov.br”.

6. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

A manutenção do contrato com a MPS tem a vantagem de dar continuidade ao sistema já conhecido pelos funcionários desse Tribunal e totalmente integrado aos demais sistemas internos e externos ao Tribunal.

A opção de proceder com a licitação para aquisição de um novo software que venha a ser adaptado aos demais sistemas desse Tribunal e dos órgãos externos ao Tribunal, exigiria um longo tempo tanto para promover a licitação quanto para o desenvolvimento dessas adaptações, além de treinamento dos funcionários para utilização do novo sistema. O longo tempo de elaboração de um novo programa e o treinamento dos funcionários ao novo sistema também seriam necessários se entregue a empresa já contratada pelo TJRJ. Haveria, portanto, risco considerável do sistema não ficar inteiramente funcional na ocasião do encerramento do atual contrato, com consequente interrupção da prestação do serviço de gerenciamento de processos do segundo grau e jurisprudência. A mudança abrupta de sistema também causaria dificuldade na sua utilização, pois o aprendizado em sistemas com grande número de funcionalidades, exige um tempo maior de assimilação.

A opção de aquisição no sítio de portal de compras do governo federal, “comprasnet.gov.br”, exigirá que se encontre um sistema comercial que atenda às necessidades referentes ao controle de Processos de 2ª Instância e Jurisprudência. Ele também precisaria ser adaptado aos sistemas corporativos desse Tribunal e dos órgãos externos com os quais esse Tribunal se integra, de modo que apresentará as mesmas desvantagens já mencionadas na opção por um procedimento de licitação.

7. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Considerando o risco de interrupção da prestação de serviço de gerenciamento de processos do segundo grau e jurisprudência e o tempo de aprendizado do novo sistema, conforme mencionado no item anterior, entende-se ser inviável a opção de uma licitação para aquisição de um novo software a ser adaptado ao ambiente desse Tribunal.

Não foi encontrado no sítio de portal de compras do governo federal, “comprasnet.gov.br”, nenhum sistema comercial com o objetivo de atender as necessidades referentes ao controle de Processos de 2ª Instância, reforçando a escolha por manter a utilização do sistema atual. Portanto, essa opção também é inviável.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2024-06115847

Devido ao know-how tanto da equipe técnica quanto dos servidores que utilizam o atual sistema, se mostra mais viável manter a solução do que qualquer uma das alternativas levantadas anteriormente. Ademais, com a implantação do ePROC, qualquer outra solução demandaria prejuízo técnico e humano com dupla migração do atual sistema à nova solução e desta ao ePROC.

A migração do controle de processos de segundo grau para o ePROC foi determinada pela atual administração. Tem a vantagem de unificar os processos de primeiro e segundo grau num único sistema, além de reduzir custos para o Tribunal. No entanto, considerando o longo tempo necessário para realização do desenvolvimento das adaptações a todas as funcionalidades e integrações existentes no sistema atual, além do treinamento necessário aos funcionários para assimilação do novo sistema, se faz necessária a manutenção do sistema atual até que todas as funcionalidades e integrações mais importantes estejam disponíveis no novo sistema, bem como todos os processos estejam migrados para o novo sistema e os funcionários aptos a operar o novo sistema.

Observa-se que o ePROC já está gerenciando processos de segundo grau que tenham sido autuados no próprio ePROC. A intenção da administração é que no futuro todos os processos de segundo grau sejam migrados para o ePROC. A íntegra dessa migração levará o tempo necessário para que seja realizada com sucesso. Durante esse tempo, será necessário manter o sistema atual.

É digno de nota que a referida empresa vem prestando os serviços objeto da licitação supracitada, a contento, não havendo qualquer impedimento quanto às exigências e cumprimento das condições estipuladas no contrato vigente, tendo em vista que todas as necessidades do TJERJ, no que concerne a prestação dos serviços em questão, vem sendo atendidas de forma satisfatória pela empresa.

Com essas considerações, esse estudo conclui pela manutenção do produto a que se referem os serviços contratados, que é o Sistema do Controle de Processos de 2ª Instância, exclusividade da MPS Informática.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Serviço de Sustentação:

Nos últimos 12 meses tivemos uma média mensal de 310 OS para todo o serviço de sustentação, com médias de: 11 OS destinadas ao serviço de manutenção corretiva; 33 OS destinadas à apuração especial e 266 OS destinadas aos demais serviços de sustentação.

Serviço de Melhorias:

Em 2024 foram abertas em torno de 74 requisições de melhorias para os sistemas de Controle de Processos de 2ª Instância até o mês de agosto, sendo que 53 dessas requisições totalizaram **1.026,70** pontos de função, enquanto as outras 21 requisições ainda não apresentam quantidade de ponto de função informada.

Se aplicarmos a média em torno de 19 pontos de função (1.026,70 PF / 53



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2024-06115847

requisições) nessas 21 requisições ainda sem contagem, estimamos um consumo de **399** pontos de função nessas requisições abertas em 2024, ainda sem valor de ponto de função informado.

Considerando que em 8 meses foram criadas 74 requisições, podemos estimar uma média em torno de 10 requisições mensais. Usando essa média, para os 4 meses finais do ano podemos estimar a criação de 10 requisições a cada mês, portanto, 40 novas requisições até o final do ano. Assim, aplicando a média de 19 PF por requisição nessas 40 estimamos um consumo adicional de **760** pontos de função para as requisições a serem criadas nos últimos 4 meses do ano. Portanto, a previsão estimada de consumo de pontos de função nas requisições abertas em 2024 é de $1.026 + 399 + 760 = \mathbf{2.185}$ pontos de função.

Considerando que o novo contrato terá 12 meses a mais que o atual contrato, aplicando a média de 10 requisições por mês, estimamos 120 requisições para esses 12 meses adicionais. Com a média de 19 pontos de função, estimamos um adicional de **2.280** pontos de função para esses 12 meses (120 requisições x 19 PF).

Assim, a previsão estimada de consumo de pontos de função nas requisições abertas a partir de fevereiro de 2025, considerando o histórico de 2024, é de **2.185** (estimados em 2024) mais **2.280** PF (estimados para os 12 meses adicionais do novo contrato), totalizando assim, $2.185 + 2.280 = \mathbf{4.465}$ pontos de função.

Temos ainda um backlog estimado de 2024 para serem consumidos no novo contrato. No final de agosto de 2024, o atual contrato apresentava uma disponibilidade de 1.586 pontos de função para serem consumidos.

Considerando a recente determinação da administração para o cancelamento de chamados antigos que não apresentaram andamento, sendo mantidos aqueles que estão com processo administrativo aberto para obter aprovação, estimamos que restará ainda em torno de umas 130 requisições de backlog. Dessas 130 requisições pendentes de aprovação, 54 delas consomem **1.230** pontos de função.

As outras 76 requisições ainda não tiveram a quantidade de pontos de função calculada. Aplicando a média de 19PF por requisição nessas 76 requisições, estimamos um consumo de **1.444** pontos de função.

Precisamos incluir no cálculo, também as requisições que serão abertas entre Setembro/24 e Janeiro/25 (5 meses). Considerando a média calculada anteriormente de 9 requisições por mês, estimamos em 45 novas requisições. Aplicando nelas a média de 19 PF por requisição, estimamos um consumo de **855** pontos de função.

Considerando que temos 1.586 PF disponíveis no atual contrato e uma estimativa de $1.230 + 1.444 + 855 = \mathbf{3.529}$ pontos de função a serem consumidos entre as requisições abertas até Janeiro/25, o backlog estimado para o próximo contrato, portanto, será de $3.529 - 1586 = \mathbf{1.943}$ pontos de função.

Somando a quantidade estimada para as novas requisições que serão abertas a partir de FEV/2025 com a quantidade estimada para o backlog do atual contrato, teremos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2024-06115847

$4.465 \text{ PF} + 1.943 \text{ PF} = \mathbf{6.408}$ pontos de função, o que dá um valor médio de **267** PF/mês ao longo de 24 meses.

Observa-se que nesse momento em que o estudo está sendo realizado, meados de setembro, o contrato atual apresenta uma média de quase 290 pontos de função entregues por mês, sendo que o atual contrato permite até 304 pontos de função mensais. Considerando que as estimativas podem variar bastante ao longo de 24 meses, para minimizar os riscos de uma variação para cima e considerando que o contrato não obriga o pagamento à CONTRATADA do total da quantidade de pontos de função estipulada, mas apenas a quantidade demandada e aprovada nesse período, esse estudo conclui por uma contratação de **320** pontos de função mensais.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O atual contrato que atende ao Sistema de Controle de Processos de 2ª Instância, de propriedade da MPS Informática, em execução através do termo contratual 003/0062/2023 apresenta duas vertentes, sendo uma vertente de sustentação com preço mensal fixo para realização de correções, apurações especiais e suporte em geral, sendo atualmente pago R\$ 212.995,31 (Duzentos e doze mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos) pelos serviços executados nessa vertente, e outra vertente evolutiva para desenvolvimento de melhorias e adaptações no sistema, cujo custo de cada solicitação é medida em pontos de função, com valor atual de R\$ 979,90 (Novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos) por ponto de função.

O atual contrato que previa um custo médio mensal de 200 pontos de função, que esgotou-se tendo sido necessário acionar o aditivo, que aumentou a disponibilidade média mensal para 304,34 PF. Para atender essa crescente de demandas, conforme informado no item IV desse estudo, e considerando que não há obrigação de pagamento da quantidade de pontos de função estipuladas no contrato, mas apenas daquelas efetivamente demandadas, esse estudo conclui por uma contratação de até 320 pontos de função mensais.

Importante pontuar a solicitação da administração para que o contrato permita que determinadas requisições tenham prazos de atendimento reduzidos devido à sua urgência. Dessa forma, esse contrato introduzirá o conceito de requisições emergenciais de níveis 1 e 2, onde aquelas de nível 1 terão um terço do prazo padrão para entregas, com o valor do ponto de função duplicado em relação ao valor padrão, e as de nível 2 terão a metade do prazo padrão para entrega, com o valor do ponto de função 50% maior em relação ao valor padrão. Será definido que até 30% dos pontos de função contratados poderão ser usados em requisições emergenciais, cujo preço do ponto de função pode ser 50% ou 100% maior que o valor padrão usado nas requisições de melhorias não emergenciais.

Considerando as premissas acima expostas, o valor estimado para a nova contratação, com base na proposta comercial apresentada pela empresa potencial contratada, está demonstrado na tabela a seguir:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2024-06115847

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviço de Sustentação	24	R\$ 228.897,44	R\$ 5.493.538,56
2	Serviço de Melhoria c/ Requisição Padrão	24	R\$ 235.883,20	R\$ 5.661.196,80
3	Serviço de Melhoria c/ Requisição Emergencial Nível 1	24	R\$ 101.092,80	R\$ 2.426.227,20
4	Serviço de Melhoria c/ Requisição Emergencial Nível 2	24	R\$ 75.819,84	R\$ 1.819.676,16
TOTAL		24	R\$ 641.693,28	R\$ 15.400.638,72 (Quinze milhões, quatrocentos mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos)

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC COMO UM TODO

A CONTRATADA deverá desenvolver novos sistemas e melhorias no atual sistema de Controle de processos de 2ª Instância, de acordo com as necessidades solicitadas pela CONTRATANTE, bem como prestar manutenção e suporte aos sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA.

Nos serviços de manutenção de melhorias (novos sistemas e evolutivas ou adaptações nos sistemas existentes), ao receber a ordem de serviço, a CONTRATADA deverá elaborar uma lista dos requisitos do que será desenvolvido para apresentar à aprovação do CONTRATANTE. Uma vez aprovada, a CONTRATADA apresentará a planilha de custos de ponto de função da solicitação com o custo a ser aprovado pela administração. Com o orçamento aprovado, a CONTRATADA deverá entregar a solução ao CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido em contrato. Quando autorizado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá implantar a solução em ambiente de produção e, após receber o aceite da CONTRATANTE, poderá solicitar a fatura da ordem de serviço atendida.

Nos serviços de manutenção corretiva ou quaisquer serviços de suporte solicitado descritos na vertente de manutenção de sustentação, ao receber a ordem de serviço, a CONTRATADA deverá atender à solicitação o mais breve possível e sempre respeitando os prazos definidos no contrato.

No caso de projetos de melhorias, que abrangem manutenções evolutivas e adaptativas, a CONTRATADA deverá realizar apresentações para funcionários ou usuários designados pelo CONTRATANTE, presencialmente ou com transmissão por videoconferência ou qualquer outro meio, com o objetivo de exibir as funcionalidades novas ou alteradas, sem ônus para o CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá realizar transferência de conhecimento para os funcionários do TJERJ, o que compreende a capacitação destes na correta e completa forma de manutenção, operação e utilização dos Sistemas objeto da presente contratação, incluindo o fornecimento de toda documentação funcional produzida em decorrência do contrato. A transferência de conhecimento deverá ocorrer em eventos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILITAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2024-06115847

específicos e deve ser efetuada por meio de documentos técnicos, manuais específicos, palestras, treinamentos, workshops e base de conhecimento desenvolvida.

A transferência de conhecimento será regida pelo Plano de Transferência de Conhecimento, que deverá ser elaborado pela CONTRATADA sob demanda do CONTRATANTE e aprovado por este. A metodologia a ser utilizada para a transferência de conhecimento, bem como o cronograma e horários dos eventos deverão constar no Plano de Transferência. O CONTRATANTE definirá quais profissionais participarão dos eventos de transferência de conhecimento, sendo de sua responsabilidade assegurar comparecimento dos indicados, cumprimento da carga horária de capacitação e disponibilização de local com a infraestrutura/recursos necessários aos treinamentos.

Os serviços objetos desta contratação deverão ser prestados pela CONTRATADA, não sendo permitido terceirização destes. Esses serviços terão vigência imediata, estendendo-se até o término da vigência contratual.

Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE mediante abertura de ordem de serviço (OS) junto à CONTRATADA, via chamada telefônica local, e-mail ou sistema destinado para este fim, devendo o recebimento das ordens de serviço ocorrer em horário comercial (8x5) sem limite de horas ou chamados, com direito à resolução de dúvidas pertinentes ao produto e para solução de problemas. Todas as ordens de serviço deverão ser registradas no sistema destinado para este fim.

O atendimento, normalmente, será feito com acesso remoto às instalações do CONTRATANTE ou, eventualmente, de forma presencial.

As ordens de serviço serão classificadas como sustentação ou melhorias emergenciais e não emergenciais.

Todos os custos decorrentes da realização dos serviços, incluindo os serviços fora do horário regular, como, por exemplo, deslocamentos, alimentação da equipe e pagamento de horas-extras deverão ocorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a assinatura da prorrogação do contrato, o que ocorre após a emissão do respectivo empenho.

O reajuste poderá ser aplicado em períodos de 12 (doze) meses, precedido de solicitação da contratada.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento não é aplicável nos casos de contratação por inexigibilidade de licitação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILITAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2024-06115847

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Conformidade Legal: Atendimento às resoluções do CNJ, atos internos e externos, dispositivos legislativos e exigências fiscais.

Comunicação: Troca de informações com setores internos e externos.

Agilidade: Pronta resposta às demandas intempestivas oriundas de necessidades pontuais e que não podem ser respondidas pelas rotinas regulares dos sistemas, bem como atendimento em tempo hábil das demandas rotineiras.

Eficácia: Responder de forma suficiente e inequívoca às demandas dos setores que utilizam o sistema objeto da contratação.

Eficiência: Responder tempestivamente às demandas priorizando a observância dos prazos propostos.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando que a empresa atua via acesso remoto e já possui a capacitação e permissões necessárias para execução do serviço, não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se espera impactos ambientais em função da presente contratação.

A contratada deverá cumprir, no que couber, as orientações da Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental.

O PJERJ adota como boa prática de sustentabilidade a utilização mínima de recursos de impressão, desta forma, os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em meio eletrônico.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como a Resolução CNJ 468/2022, conclui-se:

(x) SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2024-06115847

() **NÃO SER** adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

18. RESPONSÁVEIS

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 599/2024 publicada no DJERJ em ____/____/____

Integrante Requisitante

Marcus Vinicius
Domingues Gomes
Matrícula 17469

Integrante Técnico

Claudio Augusto Felix Pinto
Matrícula 19570

Integrante Administrativo

Arthur Ferreira de
Souza Borges
Matrícula 28039

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

19. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo, na qualidade de autoridade máxima da área de TIC, o presente Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Resolução CNJ 468/2022.

Secretário-Geral de Tecnologia da Informação – SGTEC

Daniel de Lima Haab
Matrícula 5007390

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.